CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 21/12/00

Regina Roberto
FUNCIONÁRIO

DATA 21/10/83

PROJETO DE LEI Nº 0127/83

ASSUNTO

Concessão de utilidade pública e conselho comunitário de jardim Iracema

VEREADOR: Irone Melo

LEI Nº 5762 DE 25/11/83

DIOM Nº 7789 DE 19/12/83

ARQUIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 8702 DE 25 DE Novembro DE 1.983

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE JARDIM IRACEMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º- FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE JARDIM IRACEMA, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 25 DE Novembro DE 1983.

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Maria José Albuquerque Oliveira
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 171/83

Considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DE JARDIM IRACEMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DE JARDIM IRACEMA, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará emvigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de outubro de 1983.

Vereadora - Ivone Melo

JUSTIFICATIVA:

A propositura que visa a tornar de "utilidade pública" o CONSELHO COMUNITÁRIO DE JARDIM IRACEMA, se reveste da maior justeza visto que a Entidade em evidência presta, de fato, significativos serviços de utilidade pública à Comunidade do Bairro Jardim Iracema.

Em seus Estatutos rezam artigos de destacável importância, relacionados os setores de Educação, Recreação e Esportes, Saúde Nutrição e Trabalho. Todos dispostos como metas do Trabalho desenvolvido pela Entidade em questão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de outubro de 1983.

Vereadora - Ivone Melo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A Comissão de Legislação Em 20/10/1983 Presidente

Aprovado em 1a. discussão Em 18/10/1983 PRESIDENTE

Aprovado em 2a. discussão Em 18/10/1983 PRESIDENTE

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Em 19/10/1983 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

ESTATUTOS DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE JARDIM IRACEMA

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - O Conselho Comunitário de Jardim Iracema, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 5 de 02 de 197 ; por um grupo de pessoas que assinam a ata de fundação, e que se regerá pelos presentes estatutos, com sede provisória no Centro Social da CCF situada na rua nº , tem por sede e fôro a cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º - O Conselho Comunitário de Jardim Iracema tem por objetivo prestar serviços a comunidade dentro dos seguintes setores:

a) - Educacional
b) - Recreação e esportes
c) - Saúde e nutrição
d) - Trabalho

ARTIGO 3º - São os seguintes objetivos setoriais:

1º - EDUCAÇÃO

a) - Promover campanhas para insentivar os associados a estudarem
b) - Colocar à disposição dos associados informações sobre cursos e escolas, dando-lhes orientação vocacional.
c) - Promover atividades culturais como: palestras, conferências, exposições, concursos literários ao alcance dos associados e seus dependentes.
d) - Manter à disposição dos sócios Escolas e Cursos de Alfabetização de adultos.

2º - RECREAÇÃO E ESPORTES

a) - Promover competições nas diversas modalidades esportivas.
b) - Desenvolver no associado o interesse pela sociabilidade.
c) - Promover festas, pic-nic, apresentações de peças teatrais, concurso de canto, dança e ginástica, etc.

3º - SAÚDE E NUTRIÇÃO

a) - Manter à disposição dos associados e seus dependentes diretamente ou através de convênios um serviço médico, um serviço odontológico, uma creche para nutrição e um fundo de auxílio funeral.
b) - Desenvolver campanhas de educação sanitária.

4º - TRABALHO

a) - Manter cursos de curta duração nos ramos de artezanato, corte e costura, bordado, arte culinária, etc.
b) - Dar informações e orientação para aquisição de documentos pessoais bem como para o ingresso nos cursos profissionalizantes, mantidos pelos poderes públicos.

continua.....

ARQUIVO PÚBLICA MUNICIPAL DE FORTALEZA

.....continuação

c) - Desenvolver campanhas e encontros junto as autoridadespública para resolver os problemas da comunidade dando prioridade aqueles que atingirem maior parcela dos seus membros.

CAPÍTULO II

ARTIGO 1º - O Quadro social do Conselho Comunitário de Jardim Iracema será dividido em tres categorias:

a) - Sócios fundadores
b) - Sócios contribuintes
c) - Sócios beneméritos

ARTIGO 2º - Sócios fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação.

ARTIGO 3º - São sócios contribuintes todos aqueles que preenchendo os requisitos forem aceitos como tal.

ARTIGO 4º - São sócios beneméritos todos aqueles que prestarem relevantes serviços ao conselho e que a critério de sua diretoria for julgado merecedor de tal título.

ARTIGO 5º - Para ingresso no quadro social não haverá distinção de sexo, cor, raça, opinião política ou religiosa.

ARTIGO 6º - Gozará dos mesmos direitos dos sócios os seus dependentes menores de 18 anos devidamente registrados no serviço do conselho, com exceção do direito de votar e ser votado.

ARTIGO 7º - Dos sócios será cobrado uma taxa de inscrição no valor de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) e uma taxa mensal de igual valor.

§ 1º - Os sócios beneméritos são isento da taxa de que trata o artigo 7º

§ 2º - A Diretoria executiva fará reajustamento no valor da taxa a que trata o artigo 7º quando achar conveniente.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 1º - São direitos dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias:

a) - Votar e ser votado
b) - Participar de todas as atividades do conselho
c) - Receber carteira de sócio

ARTIGO 2º - São deveres dos sócios:

a) - Acatar e cumprir as determinações dos poderes do conselho.
b) - Pagar em dia suas mensalidades
c) - Desempenhar as tarefas para as quais for escolhido.
d) - Apresentar a carteira de sócio e o recibo do mês correspondente quando for solicitado.

continua.....

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

.....continuação

c) - Desenvolver campanhas e encontros junto as autoridadespública para resolver os problemas da comunidade dando prioridade aqueles que atingirem maior parcela dos seus membros.

CAPÍTULO II

ARTIGO 1º - O Quadro social do Conselho Comunitário de Jardim Iracema será dividido em tres categorias:

a) - Sócios fundadores
b) - Sócios contribuintes
c) - Sócios beneméritos

ARTIGO 2º - Sócios fundadores todos aqueles que assinarem a ata de fundação.

ARTIGO 3º - São sócios contribuintes todos aqueles que preenchendo os requisitos forem aceitos como tal.

ARTIGO 4º - São sócios beneméritos todos aqueles que prestarem relevantes serviços ao conselho e que a critério de sua diretoria for julgado merecedor de tal título.

ARTIGO 5º - Para ingresso no quadro social não haverá distinção de sexo, cor, raça, opinião política ou religiosa.

ARTIGO 6º - Gozará dos mesmos direitos dos sócios os seus dependentes menores de 18 anos devidamente registrados no serviço do conselho, com exceção do direito de votar e ser votado.

ARTIGO 7º - Dos sócios será cobrado uma taxa de inscrição no valor de Cr$ 10,00 (dez cruzeiros) e uma taxa mensal de igual valor.

§ 1º - Os sócios beneméritos são isento da taxa de que trata o artigo 7º

§ 2º - A Diretoria executiva fará reajustamento no valor da taxa a que trata o artigo 7º quando achar conveniente.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 1º - São direitos dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias:

a) - Votar e ser votado
b) - Participar de todas as atividades do conselho
c) - Receber carteira de sócio

ARTIGO 2º - São deveres dos sócios:

a) - Acatar e cumprir as determinações dos poderes do conselho.
b) - Pagar em dia suas mensalidades
c) - Desempenhar as tarefas para as quais [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

.....continuação

e) - Dirigir-se com termos respeitosos aos membros dos diversos poderes do Conselho.
f) - Colaborar para o desenvolvimento do Conselho e cumprimento das suas finalidades.

CAPÍTULO IV

DA DISCIPLINA

ARTIGO 1º - Todo associado que desobedecer os presentes estatutos ou as determinações dos poderes do Conselho será passível das seguintes penalidades:

a) - Admoestação por escrito
b) - Suspensão até 3 (três) meses.
c) - Desligamento

ARTIGO 2º - A penalidade será aplicada de acordo com a gravidade da falta a critério da Diretoria.

§ ÚNICO - Da pena de desligamento caberá recurso para o Conselho Superior.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 1º - O Conselho Comunitário Jardim Iracema terá os seguintes órgãos sociais:

a) - Assembléia Geral
b) - Diretoria Executiva
c) - Conselho Superior
d) - Conselho Fiscal

CAPÍTULO VI

ARTIGO 1º - A Assembléia Geral do Conselho Comunitário de Jardim Iracema é o órgão soberano da entidade, é constituído de todos os associados em gozo dos seus direitos.

§ ÚNICO - Não tem direito a voto os sócios beneméritos.

ARTIGO 2º - Compete a Assembléia Geral:

a) - Eleger através de voto direto e secreto os membros da diretoria executiva, do Conselho Fiscal e do membro elegível do Conselho Superior.
b) - Examinar e aprovar, quando for o caso, a prestação de contas da Diretoria Executiva que deverá ser apresentado anualmente no dia de
c) - Reunir-se extraordinariamente a qualquer época podendo ser convocada por 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações, ou pelo conselho superior que é o órgão competente também para receber e dar andamento ao pedido dos sócios.

continua.....

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

..... continuação

§ ÚNICO – As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, com exceção da dissolução do Conselho que será exigido maioria absoluta.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO SUPERIOR

ARTIGO 1º – Constitui-se o Conselho Superior de 3 membros assim distribuídos:

a) – O Presidente da Diretoria Executiva que é membro nato.
b) – O Presidente do Conselho Fiscal que é membro nato.
c) – Um membro da grande comunidade.

ARTIGO 2º – Compete ao Conselho Superior:

a) – Estudar e aprovar, quando for o caso, os planos de trabalho da Diretoria Executiva que devem ser semestrais.
b) – Convocar as Assembléias Gerais.
c) – Envidar esforços para que se concretizem as metas da Diretoria Executiva.
d) – Colaborar com a Diretoria Executiva quando solicitado.
e) – Resolver os recursos apresentados pelos sócios que discordarem das decisões da Diretoria Executiva.
f) – Reunir-se mensalmente para avaliação do trabalho da Diretoria Execu – tiva e apresentar sugestões e diretrizes quando for o caso.
g) – Autorizar a Diretoria Executiva a receber ou fazer doações e contrair ou conceder empréstimos.

§ ÚNICO – O Conselho Superior escolherá o seu presidente cujo cargo não pode ser cumulativo, e que presidirá as Assembléias Gerais.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 1º – As atividades do Conselho Comunitário de Jardim Iracema serão dirigidas por sua Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral através de voto secreto e cujo mandato dos seus membros terá a duração de 2 (dois) anos, não podendo o seu presidente ser reeleito mais de uma vez para o mesmo cargo.

ARTIGO 2º – A Diretoria Executiva será composta dos seguintes membros:

a) Presidente
b) Vice-presidente
c) 1º secretário
d) 2º secretário
e) 1º tesoureiro
f) 2º tesoureiro

ARTIGO 3º – A Diretoria Executiva nomeiará sub-diretores para chefiar os departamentos de: Educação, Recreação e Esporte, Saúde e Nutrição e Trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL
ARQUIVO
FORTALEZA

.....continuação

RTIGO 4º - Compete ao presidente

a) - Dirigir as atividades da Diretoria
b) - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria
c) - Representar o Conselho em juízo ou fora dele, judicial e extra judici - almente.
d) - Assinar cheques juntamente com o tesoureiro
e) - Assinar todos os documentos do Conselho.
f) - Dar relatórios mensais ao Conselho Superior das atividades da Diretoria Executiva.

RTIGO 5º - Compete ao vice-presidente

a) - Substituir o presidente em todas as suas faltas e impedimentos
b) - Desempenhar com fidelidade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

RTIGO 6º - Compete ao 1º secretário

a) - Responsabilizar-se por todo o serviço da secretaria
b) - Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos.
c) - Redigir as atas da reunião da Diretoria.

RTIGO 7º - Compete ao 2º secretário

a) - Substituir o 1º secretário em suas faltas e impedimentos.
b) - Desempenhar com fidelidade todas as tarefas que lhes forem confiadas.

RTIGO 8º - Compete ao 1º tesoureiro

a) - Responsabilizar-se por todo o movimento financeiro.
b) - Contabilizar em livro apropriado toda receita e despesa.
c) - Fazer balancete mensal onde deverá apresentar de maneira clara todo o movimento financeiro que deverá ser encaminhado ao Conselho Superior no máximo até o dia 10 do mês subsequente.

RTIGO 9º - Compete ao 2º tesoureiro

a) - Substituir o 1º tesoureiro em todas as suas faltas e impedimentos.
b) - Desempenhar com fidelidade todas as tarefas que lhes forem confiadas.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

RTIGO 1º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do movimento financeiro do Conselho Comunitário de Jardim Iracema.

RTIGO 2º - O Conselho Fiscal é composto de 3 membros eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos e que escolherá entre seus membros o seu presidente.

RTIGO 3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente para análise e parecer do balancete mensal da tesouraria.

continua...

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

..... continuação

CAPÍTULO X

PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

ARTIGO 1º - O Patrimônio do Conselho Comunitário de Jardim Iracema será constituído por bens móveis e imóveis, de títulos e saldo que o mesmo possuir.

§ ÚNICO - A receita será constituída de:

1º - Contribuições mensais a que são obrigados os sócios.
2º - Da renda de promoções executadas nos diversos departamentos.
3º - Da renda de serviços internos
4º - Dos donativos de qualquer natureza desde que o doador assine um termo de doação e não exija nada em troca.
5º - De subvenções adquiridas dos poderes públicos municipais, estaduais, ou federais.

ARTIGO 2º - As despesas do Conselho serão compostas de:

a) - Do pagamento de obrigações tributárias a que estiver sujeito.
b) - Do custeio de conservação de seus bens.
c) - Do custeio de todas as promoções beneficentes aos sócios.
d) - Do pagamento de funcionários ou prestadores de serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Em caso de dissolução do Conselho Comunitário de Jardim Iracema, satisfeitos o ônus de obrigações, o saldo apurado será destinado a uma entidade congênere que exista no bairro e que for escolhida pela Assembléia Geral.

§ ÚNICO - O Conselho Comunitário de Jardim Iracema somente poderá ser dissolvido por proposta do Conselho Superior e aprovado por 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos seja em 1ª ou 2ª convocação vetadas as procura - ções.

ARTIGO 2º - Todas as convocações para as reuniões da Assembléia Geral quer seja ordinária ou extraordinária será feito com 8 (oito) dias de antecedência e a - través de edital publicado pelo menos 3 (tres) dias consecutivos, em jor - nal de grande circulação de Fortaleza.

ARTIGO 3º - Os presentes estatutos poderão ser ,odificados pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim.

ARTIGO 4º - A Tesouraria deverá dispor de um pequeno fundo rotativo para as pequenas e urgentes despesas devendo o seu saldo ser depositado em conta bancária con junta cuja movimentação se dará com as assinaturas do tesoureiro e do pre sidente em exercício.

ARTIGO 5º - Todos os cheques emitidos deverão sê-los com cópia que será arquivada e na qual deverá constar o destinatário, o valor a que se refere o débito.

continua.....

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

..... continuação

CAPÍTULO X

PATRIMÔNIO, RECEITA E DESPESA

ARTIGO 1º - O Patrimônio do Conselho Comunitário de Jardim Iracema será constituído por bens móveis e imóveis, de títulos e saldo que o mesmo possuir.

§ ÚNICO - A receita será constituída de:

1º - Contribuições mensais a que são obrigados os sócios.
2º - Da renda de promoções executadas nos diversos departamentos.
3º - Da renda de serviços internos
4º - Dos donativos de qualquer natureza desde que o doador assine um termo de doação e não exija nada em troca.
5º - De subvenções adquiridas dos poderes públicos municipais, estaduais, ou federais.

ARTIGO 2º - As despesas do Conselho serão compostas de:

a) - Do pagamento de obrigações tributárias a que estiver sujeito.
b) - Do custeio de conservação de seus bens.
c) - Do custeio de todas as promoções beneficentes aos sócios.
d) - Do pagamento de funcionários ou prestadores de serviços necessários ao bom andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Em caso de dissolução do Conselho Comunitário de Jardim Iracema, satisfeitos o ônus de obrigações, o saldo apurado será destinado a uma entidade congênere que exista no bairro e que for escolhida pela Assembléia Geral.

ÚNICO - O Conselho Comunitário de Jardim Iracema somente poderá ser dissolvido por proposta do Conselho Superior e aprovado por 2/3 (dois terços) dos sócios em gozo de seus direitos seja em 1ª ou 2ª convocação vetadas as procura - ções.

ARTIGO 2º - Todas as convocações para as reuniões da Assembléia Geral quer seja ordinária ou extraordinária será feito com 8 (oito) dias de antecedência e a - través de edital publicado pelo menos 3 (tres) dias consecutivos, em jor - nal de grande circulação de Fortaleza.

ARTIGO 3º - Os presentes estatutos poderão ser ,odificados pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios em pleno gozo dos seus direitos em Assembléia Geral convocada especificamente para esse fim.

ARTIGO 4º - A Tesouraria deverá dispor de um pequeno fundo rotativo para as pequenas e urgentes despesas devendo o seu saldo ser depositado em conta bancária conjunta cuja movimentação se dará com as assinaturas do tesoureiro e do presidente em exercício.

ARTIGO 5º - Todos os cheques emitidos deverão sê-los com cópia que será arquivada e na

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

.....continuação

ARTIGO 6º - O Conselho Superior poderá convocar qualquer membro da Diretoria executiva, do Conselho Fiscal, sub-diretores ou funcionários para prestar-lhes os esclarecimentos que se fizerem necessários.

ARTIGO 7º - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação.

198 3

10 ANOS 1973 * 1983

Obs. Registrar no Cartório da 2ª Zona de Imóveis

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - FORTALEZA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

TERMO DE FORTALEZA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

6º OFICIO DE NOTAS

RUA MAJOR FACUNDO, 713 — TELEFONES: 231-1573 / 231-1553

FORTALEZA — CEARÁ

Bel. José Evandro de Melo Júnior

NOTÁRIO PÚBLICO

E

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Regnoberto Marques de Melo Júnior

6º. TABELIÃO — SUBSTITUTO

Zelio Queiroga Freire — José Osmundo de Lima

Wedna Mª. Soares Marques — Humberto Moura Ferreira

Maria de Fátima Marques Barros — Mª. Zilma Marques de Melo

José Marcondes M. Marques

ESCREVENTES AUTORIZADOS

NATUREZA DO DOCUMENTO: E S T A T U T O S

INTERESSADOS OUTORGANTES(S): CONSELHO COMUNITÁRIO DE JARDIM IRACEMA.:

LIVRO Nº 40.462 FLS. . : . TRASLADADO POR: Fco. Antonio

OUTORGADO(S):

VALOR Cr$ n i h i l

(SOMOS GRATOS PELA PREFERÊNCIA)

98 3

Obs. Registrar no Cartório da□□□ Zona de Imóveis

10 ANOS 1973 * 1983

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO FORTALEZA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARA

TERMO DE FORTALEZA

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

6º OFICIO DE NOTAS

RUA MAJOR FACUNDO, 713 — TELEFONES: { 231-1573 / 231-1553

FORTALEZA — CEARÁ

Bel. José Evandro de Melo Júnior

NOTÁRIO PÚBLICO

E

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Regnoberto Marques de Melo Júnior

6º. TABELIÃO — SUBSTITUTO

Zelio Queiroga Freire — José Osmundo de Lima

Wedna Mª. Soares Marques — Humberto Moura Ferreira

Maria de Fátima Marques Barros — Mª. Zilma Marques de Melo

José Marcondes M. Marques

ESCREVENTES AUTORIZADOS

NATUREZA DO DOCUMENTO: E S T A T U T O S

INTERESSADOS OUTORGANTES(S): CONSELHO COMUNITÁRIO DE JARDIM IRACEMA.:

LIVRO Nº 40.462 FLS. • : • TRASLADADO POR: Fco. Antonio

OUTORGADO(S):

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

6º. OFICIO - CARTÓRIO MELO JR.
-4 JUL 83 -40462
MICROFILMAGEM
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc,

Certifica, por Solicitação

verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro nº 40.462, no Microfilme Rôlo nº 0001, em data de 04 de julho de 1983, consta o registro em microfilme dos ESTATUTOS do CONSELHO COMUNITÁRIO DE JARDIM IRACEMA, com sede e fôro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, _____ escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 05 de julho de 1983. O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

REGINALDO MARQUES DE MELO JUNIOR
2º TABELIÃO - SUBSTITUTO
OFICIAL SUBT. DO REG. TIT. DOC
E JURIDICA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31, de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

ESTADO DO CEARÁ

CARTÓRIO MELO JÚNIOR
Fortaleza – Ce,
Data: 4 JUL 83
Nº. de ordem: 40462

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE FORTALEZA

6º. OFÍCIO DE NOTAS

CARTÓRIO MELO JÚNIOR

SETOR DE REGISTROS DE TÌTULOS E DOCUMENTOS
(SERVIÇO EM MICROFILMAGEM)

Ilmo. Sr. Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 6º. Ofício desta Capital.

Por seu representante legal, Aldenor Arruda de Andrade ....., *abaixo assinado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua* Gaudioso Carvalho, *nº.* 906, *sócio da sociedade civil* Conselho Comunitário de Jardim Iracema *sediada nesta Capital, na Rua* Alberto Ferreira *nº.* 624, *requer nos termos do Art. 121, da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que se digne de mandar o setor competente inscrever o* estatuto, *da sociedade supra citada, no Livro de Pessoas Jurídicas, a seu cargo, para o que anexa dois (02) exemplares do Diário Oficial do Estado de Ceará, edição do dia* 23 *de* maio *de 1983*, *no qual foi publicado.*

Aldenor Arruda de Andrade

Fortaleza 15 de 06 de 83

N. Termos

P. Deferimento

Fortaleza, 15 *de* junho *de 1983*

Nome:

CPF: 042.863.243-20

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 8/11/1983
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 42/83
AO PROJETO DE LEI Nº 127/83

A VEREADORA IVONE MELO SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE JARDIM IRACEMA".

O OBJETIVO DA PROPOSITURA É DOS MAIS JUSTOS POIS VISA A BENEFICIAR UM POPULOSO BAIRRO DE FORTALEZA, AO TORNAR DE UTILIDADE PÚBLICA O "CONSELHO" SUPRA CITADO.

PROVENDO, DE FATO, BENEFÍCIOS DIVERSIFICADOS ÀQUELA COMUNIDADE CARENTE DO BAIRRO JARDIM IRACEMA, A ENTIDADE EM APREÇO REALIZA UM TRABALHO DIGNIFICANTE E É MERECEDORA DO APOIO DAS AUTORIDADES POLÍTICAS DO NOSSO MUNICÍPIO.

ASSIM SENDO, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE novembro DE 1983.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 127/83.

APROVADO 13/

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE JARDIM IRACEMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º- FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA O CONSELHO COMUNITÁRIO DE JARDIM IRACEMA, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º- A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE 11 DE 1983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº 9308

Fortaleza, 11 de novembro de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, ' tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" considera de utilidade pública o CONSELHO COMUNITÁRIO DE JARDIM IRACEMA".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Engº. Cesar Cals Neto

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA.